LEI N.º 164/2001, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

Regulamenta a remuneração dos profissionais de nível superior e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais de Nível superior, terão por Parâmetro de vencimento, a importância de R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) para carga horária de 20h/semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não estão abrangidos por esta Lei o profissional da área de Educação e do Programa PSF – Programa de Saúde da Família.

coragem de servir

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores que estão sob égide desta Lei, poderão ser variáveis, oscilando de acordo com a carga horária laborada semanalmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia, em 09 de abril de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
Prefeito

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 09 de abril de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874